



EMENDA Nº 1, de 2014,
ADOTADA PELA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI Nº 4.531, DE 2012.

Acrescente-se o seguinte parágrafo único ao art. 2º:

Art. 2º

Parágrafo único. Nas placas de que trata o *caput* deverá, obrigatoriamente, constar o número telefônico ou endereço eletrônico do centro responsável pelo encaminhamento ou triagem para dependentes ou usuários de drogas na região geográfica.

Sala das Reuniões, em 14 de maio de 2014.

Deputado PAUDERNEY AVELINO
Presidente